**LEI Nº 5.488, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Denomina logradouro público: Ponte Helênio Lara.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denominar-se-á **"Helênio Lara"** o logradouro público, ponte, desta cidade de Itaúna-MG, localizado no Povoado dos Lopes, que está localizado na Estrada Municipal Chiquito Lara, sobre o "Ribeirão dos Capotos".

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2019.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**Helimar Parreiras da Silva**
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AMMDC)